



BOLETIM INFORMATIVO – 10/2023

Curitiba, 30 de março de 2023

A/C: DIRIGENTES, TÉCNICOS, ATLETAS DE NATAÇÃO FILIADOS A FDAP E COMUNIDADE AQUÁTICA.

REF.: CANCELAMENTO CAMPEONATO PARANAENSE PRÉ MIRIM – MIRIM - PETIZ.

Prezados Senhores.

Lamentavelmente, ontem fomos surpreendidos com notícias de sérios problemas de saúde pública envolvendo uma epidemia de dengue em Foz do Iguaçu:

- <https://www.h2foz.com.br/saude/casos-de-dengue-mais-que-dobram-em-tres-semanas-em-foz-do-iguacu/>
- <https://www.h2foz.com.br/saude/prefeitura-anuncia-5-a-morte-por-dengue-em-foz-do-iguacu/>
- <https://foz.portaldacidade.com/noticias/saude/foz-do-iguacu-tera-50-novos-leitos-para-pacientes-com-quadros-graves-de-dengue-2131>

A partir disso, fizemos várias verificações junto a Prefeitura, bem como consultamos alguns médicos parceiros da FDAP. De fato, a situação é grave, inclusive o município decretou estado de calamidade pública, conforme documento anexo.

Considerando os riscos de exposição dos atletas, técnicos, árbitros e público, não tivemos escolha que não fosse o **CANCELAMENTO** do Campeonato Paranaense de Inverno das classes Pré Mirim – Mirim – Petiz que seria realizado nos dias 14 e 15 de abril de 2023.

Ontem à noite, tivemos reunião com representantes de todos os Filiados à FDAP e comunicamos a decisão, os quais, por unanimidade, apoiaram a mesma.

Desta forma, estamos estudando uma nova data e local para realização do referido campeonato, o qual deverá acontecer em junho/2023.

Para que não haja prejuízo aos atletas na preparação para o Campeonato Sulbrasileiro que acontecerá em maio/23, também estamos estudando a possibilidade de realização de Torneios Regionais em cada região. Assim que tenhamos a confirmação dos mesmos iremos divulgar.

Por fim, sabemos que o cancelamento de qualquer evento pode trazer transtornos e prejuízos para todos, porém temos certeza que a Comunidade Aquática do Paraná compreende e concorda com a nossa decisão em preservar a saúde de todos.

Atenciosamente.

Rogério Henrique Bredt
Diretor Executivo



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 31.240, DE 15 DE MARÇO DE 2023.

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Foz do Iguaçu, no que tange ao risco de epidemias de doenças transmitidas por vetores.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município, no disposto no parágrafo único do art. 196, da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas) e a Lei nº 13.301, de 27 de junho de 2016, da Presidência da República, que *dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito Aedes aegypti transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya, do vírus da Zika e do vírus da Febre Amarela Urbana*;

CONSIDERANDO que o Município de Foz do Iguaçu é considerado uma região endêmica para o vírus da dengue e estamos no período sazonal da doença, em Nível II do Plano de Contingência das Arboviroses (ano epidemiológico 2022/2023), **o que caracteriza epidemia de Dengue**;

CONSIDERANDO o Informe Técnico nº 1/2023 DVEPD – Alerta DENGUE, emitido em 27 de fevereiro de 2023, que caracteriza o aumento expressivo de casos como cenário epidêmico no Município de Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO que o Município enfrenta epidemias de dengue ao longo dos últimos vinte anos, sendo que no ano epidemiológico de 2019/2020 o município enfrentou a maior epidemia já registrada, com mais de 26 (vinte e seis) mil casos confirmados;

CONSIDERANDO que de agosto/2022 até o momento, o município contabilizou 13.983 casos notificados e 873 casos confirmados de Dengue, ultrapassando o limite superior do canal endêmico no período sazonal da doença, o que caracteriza epidemia de dengue neste município;

CONSIDERANDO o Alerta da Circulação do vírus Chikungunya no Paraná pelo Memorando Circular nº 35/2023/CVIA/DAV/SESA, emitido em 17 de fevereiro de 2023;

CONSIDERANDO a detecção do vírus Chikungunya em mosquitos capturados nas armadilhas distribuídas no município;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do vírus da Febre do Chikungunya no país fronteiriço Paraguai;

CONSIDERANDO que apresentamos casos confirmados autóctones de Febre do Chikungunya em Foz do Iguaçu;

CONSIDERANDO o alto índice de infestação larvário - IIP de 3,83% (três vírgula oitenta e três por cento), resultante do LIRAa (Levantamento de Índice Rápido para Aedes aegypti) realizado no mês de janeiro de 2023, e conforme classificação do Ministério da Saúde, estando em MÉDIO RISCO para epidemias das doenças transmitidas pelo *Aedes aegypti*;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 31.240 – fl. 02

CONSIDERANDO o índice de infestação de alados - IPA de 40% (quarenta por cento), resultante do LIRAA (Levantamento de Índice Rápido para *Aedes aegypti*) realizado no mês de janeiro de 2023 que também classifica o município em ALTO RISCO pelo mesmo critério;

CONSIDERANDO que os índices de infestação elevados potencializam a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, consequentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO estudos realizados pelo CCZ – Centro de Controle de Zoonoses e outros entes sobre a “Avaliação de eficácia de aplicação do adalcida CIELO”, onde segundo os resultados obtidos, NÃO HOUVE redução da incidência de casos e nem da infestação do vetor, cujo trabalho já são de conhecimentos de outros órgãos públicos;

CONSIDERANDO o aumento dos casos notificados já acima da média histórica registrada para o período;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos;

CONSIDERANDO por fim, o solicitado no Memorando Interno nº 13149, de 15 de março de 2023, da Secretaria Municipal da Saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA devido à epidemia de DENGUE e ALERTA da introdução da FEBRE DO CHIKUNGUNYA.

Art. 2º Ficam notificados todos os proprietários de imóveis no Município de Foz do Iguaçu ou responsáveis a cumprir o determinado nos arts. 8º, 13 e 14 da Lei Complementar nº 07, de 18 de novembro de 1991 (Código de Posturas), ou seja, sobre o dever de realizar a limpeza e manter asseados os quintais, terrenos e edificações, retirando todo mato, lixo e material que acumule água e possibilite a criação do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias, improrrogáveis, a contar da publicação do presente Decreto, para que todos os proprietários e/ou responsáveis por imóveis neste Município cumpram o disposto nos arts. 8º, 13 e 14 da Lei Complementar nº 07/1991 (Código de Posturas) e Lei Estadual nº 13.331/2001 (Código de Saúde do Estado do Paraná), realizando a limpeza de seus imóveis e dando a devida destinação aos resíduos.

Art. 4º Àquele que não cumprir o disposto no art. 2º deste Decreto será lavrado auto de infração com a aplicação de penalidade pecuniária, nos termos da alínea "b" do art. 206 Lei Complementar nº 07/1991.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 31.240 – fl. 03

Art. 5º Independentemente da lavratura de auto de infração com aplicação de penalidade pecuniária poderá a Administração Pública realizar a limpeza do imóvel e lançar a cobrança da respectiva taxa de limpeza de terreno baldio, prevista no Código Tributário Municipal, servindo este Decreto como Notificação Prévia desse lançamento.

Art. 6º À Divisão de Fiscalização de Posturas - DVFPO - e à Vigilância Sanitária competem realizar a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 7º Justificará a graduação maior da pena de multa, na forma prevista no inciso I do art. 206 da Lei Complementar nº 07/1991, nos casos de imóvel que houver material com água parada e larvas do mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 8º A multa pecuniária será aplicada em dobro ao proprietário e/ou responsável de imóvel que não atender ao disposto nos arts. 2º e 3º deste Decreto, mesmo após ser autuado, como previsto na Lei Complementar nº 07/1991.

Art. 9º No caso de imóvel em situação de abandono, da ausência ou recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público regularmente designado e identificado, e quando se mostre essencial a realização da fiscalização, poderá ser executado o ingresso forçado, seja em imóvel público ou particular, na forma prevista na Lei Federal nº 13301, de 27 de junho de 2016.

Art. 10. Fica autorizada a Secretaria Municipal da Saúde e os demais órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas atribuições, a adotar todas as medidas que se fizerem necessárias ao restabelecimento da situação de normalidade.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 15 de março de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal
da Administração**

Rose Meri da Rosa
**Secretária Municipal
da Saúde**